



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$24

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre.	28\$00
A 1.ª série . . .	30\$	»	18\$00
A 2.ª série . . .	30\$	»	14\$00
A 3.ª série . . .	15\$	»	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 7:284, organizando o conselho disciplinar dos officiais de justiça, instituído no decreto de 29 de Novembro de 1901, e regulando as suas attribuições.

Portaria n.º 2:594, determinando que a entrega da cópia do despacho ou sentença intimada só se faça quando a parte o exija, e incumbindo os delegados do Procurador da República da fiscalização rigorosa do cumprimento desta medida.

Portaria n.º 2:595, regulando o destino a dar aos objectos pertencentes a processos crimes.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:112, autorizando o Governo a adquirir o edificio do antigo Colégio Inglês para instalação do Liceu Central Feminino de Sampaio Bruno, no Pôrto, e do antigo Colégio do Espírito Santo, de Braga, para o Liceu da mesma cidade.

Lei n.º 1:113, abrindo no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 236.682\$06, a fim de ocorrer ao pagamento da differença de vencimentos por diuturnidade de serviço do professorado primário, material e diversas despesas do ensino primário, respeitantes ao ano económico de 1919-1920.

Decreto n.º 7:285, tornando extensiva à firma António Coimbra & Irmão, Limitada, do Pôrto, a faculdade de emitir guias-ouro.

Ministério da Guerra:

Rectificações ao decreto n.º 7:274, de 28 de Janeiro de 1921, reforçando a proposta orçamental do Ministério da Guerra para o ano económico de 1920-1921 com a quantia de 3:291.408\$44.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 7:286, regulando o abono das ajudas de custo do pessoal da armada a que se refere o decreto n.º 7:230, de 10 de Maio de 1919.

Decreto n.º 7:287, fixando o limite de idade máximo e mínimo para admissão de corneteiros no corpo de marinheiros da armada.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 2:596, mandando publicar no *Diário do Governo*, e oportunamente inserir no *Bolétim da Propriedade Industrial*, os avisos referidos a pedidos de patentes de novas indústrias ou novos processos industriais e de recurso e de acórdão e notificações de despacho, e marcando os prazos para contestação, réplica ou tréplica.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 7:288, transferindo para o artigo 29.º do capítulo 3.º do projecto de orçamento do Ministério das Colónias em vigor para o actual ano económico diferentes verbas de vários artigos do referido capítulo.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 2:597, concedendo à Câmara Municipal da Figueira da Foz os subsídios de 4.000\$ para construção de cada um dos edificios escolares nas freguesias de Brenha, Buarcos, Vila Verde e Quiaios, daquelle concelho.

Portaria n.º 2:598, deferindo o pedido da Câmara Municipal do concelho de Mortágua para englobar numa só verba os subsídios concedidos para construção de determinados edificios escolares, e applicá-la exclusivamente às escolas de Marmeleira e de Vale de Carneiro.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:599, denegando a autorização pedida pela «Port of Manchester Marine Insurance Co», Companhia Inglesa de Seguros Marítimos, com sede em Manchester, para exercer em Portugal a industria de seguros marítimos.

Portaria n.º 2:600, autorizando a Associação Alcacerense de Socorros Mútuos, com sede na vila de Alcácer do Sal, a receber a parte que lhe pertence do remanescente de uma herança.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 7:289, encerrando o Pôsto Agrário da Figueira da Foz.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Secretaria Geral

Decreto n.º 7:284

Usando da autorização conferida ao Governo pelo decreto com força de lei n.º 5:254, de 15 de Março de 1919; e

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos:
Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O conselho disciplinar dos officiais de justiça, instituído no decreto de 29 de Novembro de 1901, será composto de um juiz da Relação de Lisboa, que será o presidente, de dois juizes de primeira instancia com sede ou em serviço permanente no perimetro da comarca de Lisboa e de dois officiais de justiça dos tribunais desta cidade, dos quais servirá de secretário o menos graduado, ou, em caso de igual graduação, o mais moderno.

Art. 2.º Os ditos vogais servirão pelo periodo de três anos e poderão ser reconduzidos.

§ único. Os vogais nomeados por portaria de 18 de Novembro de 1920 deverão servir durante o triénio de 1921 a 1923.

Art. 3.º Ao conselho pertence, além do mais que consta da legislação em vigor, conhecer das reclamações sobre antiguidade dos oficiais de justiça.

Art. 4.º Para auxiliar o serviço do secretário poderá o presidente requisitar, sem remuneração especial, qualquer dos empregados graduados e um servente do Ministério da Justiça e dos Cultos.

Art. 5.º Fica aditado e esclarecido o decreto n.º 7:128, de 18 de Novembro de 1920, e revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1921.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.*

Portaria n.º 2:594

Tornando-se necessário coibir o abuso existente em muitas comarcas de se mencionar nas certidões de intimação, feitas pelos escrivães, a entrega da cópia do despacho ou sentença intimada quando a parte a não exija;

Considerando que o abuso chegou ao ponto dalguns contadores anotarem as certidões de intimação com a declaração daquela entrega, quando esta é nelas omissa; Atendendo ao que me representou o Conselho Superior de Magistratura Judicial:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que só quando a parte o exija é que o escrivão lhe fará entrega da cópia do despacho ou sentença intimada, ficando incumbidos os delegados do Procurador da República de fiscalizar rigorosamente o cumprimento desta medida.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1921.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.*

Portaria n.º 2:595

Tendo o decreto n.º 6:812 determinado que todos os objectos em poder dos escrivãos e distribuidor geral há mais de seis meses, pertencentes a processos crimes, fôsem vendidos, à excepção dos que estejam reclamados ou tenham de ser remetidos ao Instituto de Criminologia e os que tenham de ser presentes em audiência de julgamento; e

Havendo dificuldades tanto na identificação dos objectos como no juízo ou distrito onde hoje estejam os processos a que dizem respeito, e ainda para evitar a sua completa deterioração:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que o distribuidor geral, logo que terminem as almoedas de cada semestre, a que se refere o mesmo decreto, forme uma relação de todos os objectos ainda em seu poder e nas condições acima indicadas, e a entregue ao escrivão do primeiro officio do 1.º juízo de investigação criminal, que a autuará por apenso ao processo da última almoeda deste juízo e a fará conclusa ao seu juiz, que será competente para ordenar a sua avaliação e arrematação, e a cujo juízo também fica pertencendo o seu produto líquido, observadas as formalidades do referido decreto.

Exceptuam-se da venda os objectos que possam ser considerados instrumentos de crime e necessários para a audiência, tais como revólveres, pistolas, paus, navalhas, facas, etc., que o distribuidor conservará em seu poder até que sejam decorridos dois anos, a contar da sua entrada em juízo, e decorrido este prazo poderão ser vendidos os que aquele funcionário não tenha conhecimento de serem precisos para tal fim.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1921.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 1:112

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 236.682\$06 a fim de ocorrer ao pagamento de vencimentos, diferença de vencimentos por diuturnidade de serviço do professorado primário, material e diversas despesas do ensino primário, respeitantes ao ano económico de 1919-1920, correspondendo a importância do referido crédito ao valor de igual receita proveniente da cobrança do imposto especial municipal para instrução primária e da contribuição dos municípios para o pagamento dos encargos obrigatórios do mesmo serviço, durante o mencionado ano económico.

§ único. A importância do referido crédito será inscrita no capítulo 3.º, artigo 22.º, da tabela orçamental do Ministério da Instrução Pública, respeitante ao ano económico de 1919-1920.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Instrução Pública a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1921.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Francisco Pinto da Cunha Leal — Augusto Pereira Nobre.*

Lei n.º 1:113

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a adquirir o edificio do antigo Colégio Inglês a fim de ser ali instalado o Liceu Central Feminino de Sampaio Bruno, no Pôrto, e do antigo Colégio do Espírito Santo de Braga para o Liceu da mesma cidade.

Art. 2.º A fim de ocorrer ao pagamento dos encargos resultantes da aquisição do referido edificio, é autorizado o Governo a inscrever a verba necessária no Orçamento do actual ano económico.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Instrução Pública a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1921.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Francisco Pinto da Cunha Leal — Augusto Pereira Nobre.*

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição das Finanças

Decreto n.º 7:285

Tendo a firma António Coimbra & Irmão, Limitada, do Pôrto, solicitado autorização para emitir guias-ouro, nos termos do decreto n.º 4:133, de 18 de Abril de 1918: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, determinar que se lhe torne extensiva a faculdade concedida pelo referido diploma.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1921.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Francisco Pinto da Cunha Leal.*